



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3^a VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:
(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:
stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1000101-23.2021.8.26.0539
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	Cerealista Rosalito Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Soares Mendes

Vistos.

Fls.4.903/4.959 – A cessionária PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A peticionou requerendo a juntada de documentos, a fim de regularizar a sua representação processual.

Fls. 4.967/4.968 - Comunicação de ajuizamento da Reclamação Trabalhista nº0010198-47.2022.5.15.0143, movida por Washington Brito do Vale em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo.

Fls. 4.969/4.970 – O credor ITAÚ UNIBANCO S.A peticionou esclarecendo que o Termo de Cessão de Crédito também foi assinado pelo advogado Dr. Cassiano Pedro Alves de Paula, que tem poderes para tanto, nos termos da procuração de fls.4.729/4.779. Assim, ratifica a manifestação de fls. 4.381/4.382, a fim de que seja deferida a imediata substituição processual para que passe a constar em seu lugar a cessionária Playbanco Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

Fls.4.971/4.981 – A Recuperanda peticionou manifestando ciência acerca do relatório sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Ademais, relata que 81,20% dos credores presentes aprovaram a suspensão do conclave por 44 (quarenta e quatro) dias e que se comprometeu a apresentar o termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 22.03.2022. Pugna pela prorrogação do *stay period* até a data do novo conclave. Destaca que não atuou/ataua com desídia durante o tramitar do processo, de modo que possível a prorrogação do prazo, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Salienta que a prática comprova que 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, mesmo quando prorrogados por igual período, são absolutamente insuficientes para o encerramento da fase de processamento da Recuperação Judicial. Sustenta que o prazo de tramitação do presente feito é bastante inferior a outros em trâmite, inclusive no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cita estudo elaborado pelo observatório da insolvência, com apoio do Núcleo de Estudo de Processos de Insolvência – NEPI da PUCSP e da Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ. Pontua que, até o momento, o processamento da recuperação judicial não atingiu nenhum dos prazos médios apurados no estudo, notadamente no tocante à tramitação em varas não especializadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3^a VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:
(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:
stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls.4.982/5.010 – A Administradora Judicial peticionou requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 21.02.2022, em continuação aos trabalhos iniciados em 25.11.2021. Aduz que, por deliberação da maioria dos credores, a Assembleia Geral de Credores foi suspensa até o dia 06.04.2022, às 14h, prazo que respeitou o limite máximo de 45 dias determinado na decisão. Ressalta que a Recuperanda se comprometeu a apresentar nos autos aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 22.03.2022. Em relação à cessão de crédito formalizada pelo BANCO DO BRASIL S.A e TRAVESSIA SECURITIZADORA, pontua que apresentou manifestação às fls. 4.797/4.802, oportunidade em que analisou a cessão e respectivos documentos, consignando, ademais, a necessidade de regularização da representação processual da cessionária, o que foi cumprido às fls. 4.814/4.816. Assinala que referida cessão de crédito foi formalizada por documento hígido(escritura pública) e preencheu os requisitos formais exigidos pelo art. 286 e seguintes do CC. Assim, opina pela homologação, passando a cessionária TRAVESSIA SECURITIZADORA a ser credora do montante de R\$ 5.836.690,69, na Classe II, e do crédito de R\$ 15.666.386,50, na Classe III, permanecendo o BANCO DO BRASIL titular do crédito quirografário no valor de R\$ 4.589,70. No tocante à cessão de crédito firmada entre o credor ITAÚ UNIBANCO S.A e PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A, aguarda comprovação de que todos os subscritores do termo de cessão possuem poderes para tanto.

Fls. 5.011/5.013 – A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente à prorrogação do *stay period*, ao fundamento que favorece o ambiente de negociação e evita a constrição de bens essenciais ao soerguimento da atividade empresarial, contribuindo para maior segurança jurídica nas deliberações sobre o PRJ. Registra que não há risco de inobservância ao princípio da celeridade e eficiência do processo, haja vista que a decisão de fls. 4.897/4.899 consignou que nova suspensão da AGC não será autorizada.

Fls. 5.020 – Ministério Público não se opôs à dilação do *stay period*.

Eis o importante a relatar. Decido.

Passo à análise da assembleia geral de credores realizada em 21.02.2022.

Os credores deliberaram pela suspensão da solenidade até o dia 06.04.2022 (aprovação por 81,20% dos créditos presentes – fls. 4.987/4.997).

Nos termos do compromisso firmado, deverá a Recuperanda apresentar, impreterivelmente até o dia 22.03.2022, a versão final do plano de Recuperação Judicial.

No mais, CIÊNCIA a todos os interessados da data designada para a continuidade do conclave e deliberação acerca plano de recuperação judicial, qual seja, 06.04.2022, às 14h, a ser realizado de forma exclusivamente virtual.

Passo à análise do pedido formulado pela Recuperanda (fls.4.971/4.981).

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 23.02.2021 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 26.02.2021 (fls.1.044/1.051 e fls.1.131/1.134).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3^a VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone: (14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail: stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Escoado o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, a Recuperanda requereu a prorrogação do stay period, o que foi acolhido pela decisão proferida às fls. 3.950/3.955, fixando-se como termo final o dia 26.11.2021.

A devedora pleiteou nova prorrogação às fls. 4.355/4.360, o que foi deferido pela decisão de fls. 4.360/4.362, fixando-se como termo final o dia 21.02.2022.

As fls. 4.971/4.981, pela terceira vez, pugna a Recuperanda pela prorrogação do *stay period*.

A Administradora Judicial e o Ministério Públco opinaram favoravelmente (fls.5.011/5.013 e 5.020).

Pois bem.

Como cediço, o processo de Recuperação Judicial deve ser célere, mormente para se evitar maiores prejuízos aos credores, sujeitos ou não ao regime concursal.

Pressupõe-se que o Plano de Recuperação Judicial - apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial - seja resultado de prévias tratativas com os credores, realizadas após profunda análise da estrutura geral da empresa, tudo com vistas a imprimir celeridade ao procedimento e assegurar que as negociações não se protraíam indefinidamente. Insta salientar que a recuperanda estava com suas atividades paralisadas por cerca de três meses quando da distribuição da presente ação.

Feitas estas considerações, considerando que já extrapolado o prazo legal de blindagem da devedora, atentando exclusivamente aos motivos apontados pela Administradora Judicial (fls.5.011/5.013) e, secundado pelo parecer do Ministério Públco (fls.5.020), hei por bem acolher, de forma excepcional e derradeira, a prorrogação do *stay period*, até o dia 06.04.2022.

A recuperanda deve providenciar as comunicações aos juízes competentes, comprovando-se, posteriormente, em petição única.

Passo à análise da petição do credor ITAÚ UNIBANCO S.A (fls. 4.969/4.970).

Verifica-se que o documento subscrito pelo causídico Dr. Cassiano Pedro Alves de Paula não se trata do Termo de Cessão de crédito, mas sim da petição acostada às fls.4.381/4.382. É o que se infere da leitura do protocolo de assinaturas juntado às fls.4.397/4.388, em que consta: "C documento PETIÇÃO_000221120003900_70456_20211217103800.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A".

Desta feita, PROVIDENCIE o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de documento que comprove que os subscritores do termo de cessão possuem poderes para tanto, consoante determinado às fls. 4.640/4.641.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3^a VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:
(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:
stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No mais, CIÊNCIA à Administradora Judicial, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados sobre a comunicação de ajuizamento de Reclamação Trabalhista em face da Recuperada (fls. 4.967/4.968).

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**